

Proo.
N.º

BOLSAS DE ESTUDO NO ESTRANGEIRO

- Regulamento -

A Fundação Calouste Gulbenkian concede bolsas de estudo no estrangeiro, extensíveis a todos os domínios de investigação e especialização em matéria de Arte e Arqueologia, nas condições fixadas neste Regulamento.

I
CONDIÇÕES GERAIS

1º) O anúncio do concurso para atribuição de novas bolsas de estudo indicará o respectivo número máximo.

§ único - A Fundação reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto.

2º) São condições de admissibilidade ao concurso:

- a - Terem os candidatos nacionalidade portuguesa;
- b - Carecerem de recursos para poderem realizar o programa de estudos que se propõem levar a efeito;
- c - Não beneficiarem, para fins idênticos ou similares, de qualquer outra bolsa ou subsídio na data em que apresentarem o seu pedido à Fundação;
- d - Não terem possibilidade de levar mais longe, no País, as suas investigações e a sua especialização;
- e - Comprometerem-se a não publicar ou por qualquer forma divulgar o resultado dos estudos que realizarem na vigência da bolsa, sem o consentimento expresso da Fundação, e, no caso de o consentimento lhes ser dado, a mencionar na publicação que os estudos foram levados a efeito enquanto o autor era bolseiro da Fundação.

§ 1º - A Fundação poderá conceder bolsas da espécie a estrangeiros que residam em Portugal há mais de dez anos e que se comprometam a retomar a sua actividade em Portugal findo o período de duração da bolsa.

§ 2º - Para o efeito de prova exigido na alínea d) da condição 2ª, o candidato deverá especificar os seus títulos académicos, se os tem, e os trabalhos anteriormente efectuados no domínio em que pretende especializar-se ou realizar determinadas investigações.

*Proc.
N.º*

II
APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

- 1º) O prazo para requerimento das bolsas de estudo em cada ano terá a duração de um mês e será precedido por anúncios na Imprensa diária.
- 2º) Os requerimentos deverão ser instruídos com um boletim de inscrição a fornecer pelo Serviço de Belas-Artes durante o prazo em que decorre o concurso.
- 3º) Este boletim devidamente preenchido será entregue no Serviço de Belas-Artes acompanhado por toda a documentação necessária para o perfeito esclarecimento das habilitações e objectivos do candidato ("curriculum", diploma, referências, obras publicadas, fotografias de trabalhos, circunstanciado programa de estudos, especificação do período pedido para a bolsa e do período máximo para cumprimento integral do mesmo programa de estudos, etc.).
- 4º) Em caso de o candidato ter escolhido orientador para o seu aperfeiçoamento, torna-se indispensável que o professor sob cuja orientação deseja prosseguir os estudos declare, por escrito, que está pronto a exercer junto dele essa função. Quando, porém, se trate de frequência de cursos, o candidato deverá juntar declaração do respectivo estabelecimento de ensino onde se especifique:
 - a - Que o candidato se encontra em condições de ser admitido à frequência de esses mesmos cursos;
 - b - O programa desses cursos;
 - c - A data do início dos cursos.
- 5º) O boletim de inscrição deverá ser acompanhado de uma exposição, tanto quanto possível documentada, sobre as condições económicas do candidato. No caso de o candidato ter já beneficiado de uma bolsa de estudo, concedida pela Fundação ou por outra instituição, deverá declará-lo. Igualmente o candidato deverá declarar se algum componente do seu agregado familiar está recebendo qualquer benefício da Fundação e, no caso afirmativo, qual a modalidade que reveste.
- 6º) Os candidatos deverão fazer a prova, pelo meio mais adequado, do suficiente conhecimento da língua falada no país ou países para onde requerem as bolsas, reservando-se a Fundação o direito de determinar a prestação de quaisquer provas que tenha por aconselháveis com vista à rigorosa verificação deste requisito.
- 7º) Os boletins de inscrição que não dêem entrada efectiva na Secretaria do Serviço de

*Proc.
N.º*

Belas-Artes dentro do prazo do concurso não serão considerados para nenhum efeito, mesmo que se alegue e prove que o facto é devido a deficiência dos C.T.T.

Quando os boletins de inscrição não estiverem completa e correctamente preenchidos ou não sejam logo acompanhados dos documentos necessários à boa instrução do processo, o respectivo pedido deverá ser rejeitado in limine, salvo se a falta puder ser, e for, suprida em curto prazo, que o Serviço livremente fixará de modo cominatório.

III
DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 1º) As bolsas de estudo especialmente destinadas a possibilitar a frequência de cursos serão concedidas pelo período da duração efectiva dos mesmos em cada ano. Estas bolsas não podem ser utilizadas com interpolações e são susceptíveis de prorrogação.
- 2º) As demais bolsas de estudo serão concedidas por o período que a Fundação considerar indispensável à realização dos respectivos trabalhos ou estudos, mas o período inicial nunca poderá exceder doze meses. Estas bolsas não podem ser utilizadas com interpolações, salvo em caso de força maior devidamente comprovado, e poderão eventualmente ser renovadas por um período igual ou inferior àquele por que inicialmente foram concedidas.
- 3º) Os pedidos de prorrogação deverão ser apresentados pelo menos 45 dias antes do termo do período em curso, devidamente fundamentados e acompanhados de:
 - a - Relatório circunstanciado sobre os trabalhos efectuados;
 - b - Plano de actividades previsto para o período de prorrogação;
 - c - Informações do orientador do bolseiro, quando exista, ou do estabelecimento de ensino que frequenta.Consideram-se inatendíveis os pedidos de prorrogação que não derem entrada na Secretaria do Serviço dentro do mencionado prazo ou quando não estiverem devidamente instruídos. Em ambos os casos, a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.
Consideram-se irrelevantes as justificações de atraso na apresentação do pedido fundamentadas em serviços de correios.

Proo.

N.º

- 4º) Salvo em casos de natureza excepcional, devidamente fundamentados, as bolsas concedidas em cada ano terão obrigatoriamente início entre 1 de Setembro e 15 de Outubro.
- 5º) Se, por motivo de prorrogação da bolsa, o bolseiro permanecer no estrangeiro mais de doze meses consecutivos e a duração total da mesma exceder, pelo menos, dezoito meses, terá direito a trinta dias de férias pagas no País, logo a seguir ao termo dos doze meses e entre 1 de Agosto e 31 de Outubro.
- Se as férias não puderem ser gozadas dentro deste período, a Fundação reserva-se a faculdade de as não conceder.
- O bolseiro fica obrigado a retomar os seus trabalhos no lugar do estágio o mais tardar três dias depois do termo das férias que tiver gozado.
- 6º) Não serão concedidas bolsas a cônjuges de bolseiros.
- 7º) Os candidatos cujos pedidos não forem atendidos poderão voltar a candidatar-se no ano seguinte.
- 8º) Os candidatos que já tenham sido bolseiros da Fundação só poderão voltar a candidatar-se decorridos três anos sobre o termo da última bolsa.

IV

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

- 1º) A bolsa inclui:
- a - Ajudas de custo mensais, variáveis segundo o lugar do estágio.
 - § único - A bolsa será paga no início do mês a que respeita, por meio de cheque.
 - b - Despesas de viagem até ao local do estágio e volta, além das que, em casos especiais, sejam requeridas pela boa execução do plano de trabalhos e que tenham merecido a aprovação da Fundação. Estas deslocações poderão ser feitas quer de avião em classe turística, quer de comboio em 1ª classe, quer de barco em classe não inferior a 2ª, mas cujo preço não exceda o da classe turística em avião.
 - c - Quando a duração da bolsa for pelo menos de doze meses, e o bolseiro se fizer acompanhar de modo permanente por sua mulher ou por sua mulher e filhos com menos de oito anos de idade, a Fundação poderá eventualmente conceder-lhe os seguintes subsídios complementares:

Proc.
N.º

- 25% da importância das ajudas de custo a que se refere a alínea a) deste número, se o acompanhante for unicamente a mulher, e mais 10% por cada filho menor de oito anos, até ao máximo de três, se também for acompanhado por seus filhos; e
- 50% e 75%, conforme o caso, do custo das viagens dos acompanhantes.
- d - Despesas de propinas, seguros de saúde e outros encargos indispensáveis aos estudos que o bolsheiro vai realizar.

§ único - O bolsheiro que pretenda fazer-se acompanhar por sua mulher ou filhos deverá declará-lo, expressamente, no boletim de inscrição.

- 2ª) As despesas de viagem para gozo de férias serão sempre de conta dos bolsheiros.
- 3ª) Pela concessão da bolsa, a Fundação não assume qualquer outra responsabilidade ou encargo além do que está expressamente previsto neste Regulamento.
- 4ª) Em todos os casos a que se refere a alínea B) do Grupo V, a Fundação reserva-se o direito de exigir do bolsheiro a restituição das mensalidades que hajam sido pagas posteriormente ao evento que tiver determinado a cessação da bolsa.

V

DOS DEVERES DO BOLSEIRO

A) Constituem obrigações do bolsheiro:

- 1 - Apresentar trimestralmente um relatório circunstanciado da sua actividade como bolsheiro, se o período de vigência da bolsa for igual ou superior a seis meses; no final do período do estágio, se este for igual ou superior a três meses e inferior a seis meses.
Sempre que a natureza do trabalho o torne indispensável, o relatório será gráfica e fotograficamente documentado, por forma a que sempre se possa acompanhar o desenvolvimento da actividade do bolsheiro.
- 2 - Pôr à disposição da Fundação os trabalhos inéditos executados durante o período da bolsa, sempre que a mesma pretenda organizar uma exposição dos seus bolsheiros.
- 3 - Todas as vezes que o bolsheiro pretenda realizar no País ou no estrangeiro uma

Proc.
N.º

exposição durante a vigência da bolsa ou como consequência imediata dela, e dentro do prazo de um ano após o seu termo, propor previamente à Fundação que a promova em qualquer das suas galerias. Para tanto, deverá submeter à apreciação da Fundação o plano estruturado e documentado de essa exposição.

- 4 - Sempre que o bolsheiro queira promover a edição de qualquer trabalho elaborado durante o período de vigência da bolsa ou como consequência imediata dela, ou realizar cursos ou conferências sobre matérias da especialidade para que a bolsa lhe foi concedida, deverá submeter previamente à apreciação da Fundação os planos estruturados e documentados dessas iniciativas.
 - 5 - Enviar, nos devidos prazos, um recibo selado com selo fiscal português, relativo aos quantitativos que for recebendo.
 - 6 - Informar a Fundação das datas de entrada e de saída do País, tanto ao iniciar e ao terminar a bolsa, como também quando a ele vier em gozo de férias.
 - 7 - Assegurar que a Fundação seja informada de qualquer mudança de endereço.
 - 8 - Ao regressar a Portugal, informar a Fundação do seu domicílio no País.
- § 1º - A Fundação reserva-se o direito de publicar, no todo ou em parte, em qualquer revista ou boletim por ela editados, os trabalhos a que se refere o nº 1.
- § 2º - Nos casos previstos nos nºs. 3 e 4, o autor dos trabalhos expostos ou publicados deverá mencionar nos respectivos anúncios, catálogos ou edições que os mesmos foram realizados por ele enquanto bolsheiro da Fundação.
- B) Constituem motivos determinantes do imediato cancelamento da bolsa:
- 1 - Verificação, em qualquer tempo, que as declarações prestadas à Fundação pelo bolsheiro não são exactas;
 - 2 - Falta de boa informação do orientador, quando o haja, ou do estabelecimento de ensino que frequenta;
 - 3 - Abandono da actividade ou sua diminuição a nível sem correspondência com a finalidade da bolsa;
 - 4 - Falta de apresentação trimestral do relatório, quando devido, que satisfaça às condições aplicáveis deste Regulamento;

Fundação Calouste Gulbenkian

Serviço de Bolsas-Artes

Lisboa - 1

7

*Proc.
N.º*

- 5 - Falta de confirmação, em quanto importa, das declarações produzidas pelo bolseiro nos relatórios, quer pelo orientador, quando o haja, quer pelo estabelecimento de ensino que frequenta;
 - 6 - Interrupção do estágio ou saída do país onde se encontra a estagiar, sem o consentimento prévio e expresso da Fundação dado por escrito;
 - 7 - Proceder, sem o prévio assentimento da Fundação:
 - a) à modificação do objectivo ou do plano de trabalhos inicialmente previstos ou
 - b) à substituição do orientador ou do estabelecimento de ensino que o bolseiro devia frequentar;
 - 8 - Utilização da bolsa em fim diferente daquele para que foi concedida;
 - 9 - Aceitação de qualquer cargo, remunerado ou não, durante a vigência da bolsa;
 - 10 - Aceitação de outra bolsa de estudo ou de outro auxílio durante a vigência da bolsa concedida pela Fundação;
 - 11 - Modificação, por qualquer motivo, das condições financeiras do bolseiro em termos tais que a manutenção da bolsa deixe de se justificar;
 - 12 - A falta de cumprimento das demais obrigações em que o bolseiro fica constituído pela aceitação da bolsa e deste Regulamento e a prática de qualquer acto que possa afectar o seu bom nome ou o prestígio da Fundação.
- § único - A Fundação reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar, directamente do orientador do bolseiro ou do director do estabelecimento de ensino por ele frequentado, as informações que bem entender acerca da sua conduta e aproveitamento.

NOTA FINAL - Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer a todo o tempo, as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.